



Lei Complementar nº 1.205, de 12 de junho de 2019.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Major Gercino faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criada a Secretaria de Esportes do Município de Major Gercino, que tem como atribuições:

- I- Formular as Políticas Municipais voltadas ao desenvolvimento do Esporte, em consonância com os órgãos Estaduais e Federais;
- II- Planejar, coordenar, executar, implantar e implementar, planos, programas e projetos inerentes às áreas de esporte no Município;
- III- Incentivar as práticas e atividades esportivas, tanto nas escolas municipais como nas comunidades, articulada com a Secretaria de Educação, Turismo e Cultura e Secretaria de Assistência Social;
- IV- Promover programas esportivos para portadores de necessidades especiais;
- V- Promover incentivos aos jovens talentos;
- VI- Celebrar convênios com vistas ao fomento das atividades de esporte;
- VII- Realizar parcerias com a comunidade, instituições esportivas, iniciativa privada com vistas à realização de atividades esportivas;
- VIII- Efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais;
- IX- Desempenho de outras competências afins.

Art. 2º Fica criado o cargo de Secretário Municipal de Esportes, que se apresenta como cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo.

§1º O Secretário Municipal de Esportes receberá subsídio fixado pelo artigo 4º



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
Praça Gerônimo Silveira Albanas, nº 78
CNPJ nº 82845744/0001-71 – Fone (48) 3273-1122

da Lei nº 1.202/2019, e posteriores alterações, nos termos do artigo 29, inciso V, da Constituição Federal, revisto anualmente, na data da revisão geral anual da remuneração dos servidores municipais, sem distinção de índice.

§2º O Secretário Municipal de Esportes fará jus ao 13º salário, subsídio integral ou proporcional ao tempo de exercício, devido no mês de dezembro de cada exercício ou no mês de seu afastamento do cargo, além de férias remuneradas acrescidas de 1/3 do subsídio, devidas após cada período de 12 meses ou proporcionais ao tempo de serviço.

Art. 3º Ao Secretário Municipal de Esportes compete planejar, dirigir, coordenar, orientar a execução, acompanhar e avaliar as atividades das unidades que integram a Secretaria Municipal de Esportes e exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Prefeito.

Art. 4º suprimido pela emenda supressiva 001/2019.

§1º suprimido pela emenda supressiva 001/2019.

I- suprimido pela emenda supressiva 001/2019.

II- suprimido pela emenda supressiva 001/2019.

III- Atribuições:

a) suprimido pela emenda supressiva 001/2019.

b) suprimido pela emenda supressiva 001/2019.

c) suprimido pela emenda supressiva 001/2019.

d) suprimido pela emenda supressiva 001/2019.

Art. 5º O Assessor de Esportes fará jus ao 13º salário, vencimento integral ou proporcional ao tempo de exercício, devido no mês de dezembro de cada exercício ou no mês de seu afastamento do cargo, além de férias remuneradas acrescidas de 1/3 do subsídio, devidas após cada período de 12 meses ou proporcionais ao tempo de serviço.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prover a Secretaria Municipal de Esportes, com os bens e serviços necessários ao regular desempenho das atribuições da citada Secretaria Municipal.

Art. 7º - Fica autorizada a estipulação de dotação orçamentária para a Secretaria Municipal de Esportes nos próximos orçamentos a serem aprovados após a promulgação e publicação desta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotação própria, autorizado ao Chefe do Executivo suplementá-la, se necessário.



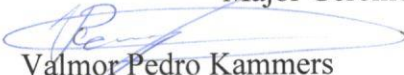
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
Praça Gerônimo Silveira Albanas, nº 78
CNPJ nº 82845744/0001-71 – Fone (48) 3273-1122

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, passa a ser Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, alterando-se, em consequência, todos os dispositivos legais em que consta a denominação anterior.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Major Gercino SC, 12 de junho de 2019.


Valmor Pedro Kammers
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a Presente Lei, na data de
12/06/2019.

Publicação de Atos Legais


JÉSSICA RICARDO
Sec. de Administração e Finanças
Matr. nº 900667